LEI Nº 931 DE 05 DE ABRIL DE 2.005

"Altera dispositivo do Código de Vigilância Sanitária e estabelece normas sobre o controle de zoonoses e estabelece outras providências.

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de cães e gatos errantes e abandonados nas ruas e logradouros públicos do Município de Lindóia.

Art. 2º Os animais, nestas condições, encontrados soltos ou abandonados nas zonas urbanas, de expansão urbana ou rural serão recolhidos pela Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia ou por entidades conveniadas.

Art. 3º Depois de cada apreensão o Poder Público deverá providenciar publicação e ampla divulgação pelos meios de imprensa local escrita e falada.

Art. 4º Fica fixado prazo máximo de 15 (quinze) dias para que seja efetuado o "resgate" do animal.

Art. 5º A retirada do animal apreendido só poderá ser realizada mediante pagamento à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia das taxas, preços públicos e demais despesas devidas pela apreensão e manutenção do animal.

Parágrafo único. Independente do pagamento das taxas e preços públicos municipais cabe ainda ao proprietário a responsabilidade sobre qualquer dano causado pelo animal.

Art. 6º O animal resgatado será identificado por processo de identificação estabelecido pelo Poder Executivo e cadastrado na Prefeitura, para que no caso de nova apreensão seja seu proprietário notificado e responsabilizado pelas taxas, preços públicos e multas devidas.

Parágrafo único. O resgate do animal recolhido pela Prefeitura Municipal de Lindóia só poderá ser feito por pessoa capaz com endereço fixo devidamente comprovado.

Art. 7º O animal apreendido que não for reclamado dentro do prazo previsto no artigo 3º deverá ter um dos seguintes destinos definidos mediante avaliação de comissão técnica a ser instituída pelo Poder Executivo:

I - Cães e gatos deverão passar por avaliação de adoção e de saúde física.

II - Animais notadamente doentes, inválidos ou mesmo bravios deverão ser sacrificados por método indolor e rápido a cargo do corpo técnico da Prefeitura Municipal.

III - Cães e gatos aprovados para adoção aguardarão sob custódia da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia por um prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1° Findo o prazo de custódia sob responsabilidade da Prefeitura, os animais poderão ser encaminhados para lares provisórios ou para entidades protetoras locais e, em não existindo interesse por parte dos protetores locais e como último recurso, serão sacrificados, conforme disposto no inciso II deste artigo.

§ 2° As fêmeas de cães encontradas em cio serão apreendidas pela Prefeitura Municipal.

§ 3° Os filhotes errantes encontrados que forem apreendidos pela Prefeitura Municipal deverão ser encaminhados imediatamente para adoção ou mesmo para as entidades de proteção existentes.

Art. 8° O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Avaliação da saúde fisica, psicológica e de adoção composta por no máximo 5 (cinco) membros dos qual deverão participar obrigatoriamente 1 (um) Médico Veterinário e 1 (um) Representante de entidade de proteção dos animais de âmbito local, regional ou estadual.

§ 1° Preferencialmente o Médico Veterinário indicado deverá fazer parte do quadro de empregados públicos da Prefeitura Municipal de Lindóia.

§ 2° Os membros da Comissão de Avaliação não farão *jus* a qualquer remuneração por parte da Prefeitura Municipal.

§ 3° Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal a indicação de um dos membros da Comissão.

§ 4° Os demais membros serão indicados pelo Poder Executivo com a anuência dos interessados.

Art. 9° A Prefeitura Municipal deverá manter programas de controle de natalidade para pequenos animais em parceria com as clínicas veterinárias locais.

Parágrafo único. Os programas de controle de natalidade realizados pela Prefeitura serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 10. A Vigilância Sanitária deverá supervisionar as condições técnicas e higiênicas das clínicas e consultórios veterinários do Município.

Art. 11. Aquele que transitar por ruas e logradouros públicos com animais deverão mantê-los sob seu controle, sob pena de responsabilização pelos danos causados pela ação e comportamento do animal.

§ 1° Cães de guarda ou de grande porte deverão usar coleira e guia para controle.

§ 2° O recolhimento das fezes dos animais é ato obrigatório e cívico, sendo passível de penalidades previstas em lei.

Art. 12. Qualquer pessoa fisica ou jurídica que sofra prejuízos ou injúrias devidamente comprovados, por animais de terceiros soltos em vias e logradouros públicos poderá solicitar a Prefeitura Municipal a apreensão do mesmo até o ressarcimento dos prejuízos, correndo por conta do reclamante as taxas municipais devidas.

Art. 13. A transgressão às normas fixadas na presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - autuação escrita para o proprietário mediante notificação;

II – multa;

III – multa dobrada em caso de reincidência;

IV - apreensão do animal.

Art. 14. A Prefeitura Municipal deverá promover campanhas de orientação para os proprietários, mediante divulgação de folhetos explicativos à população, principalmente durante as campanhas realizadas nos bairros do Município.

Art. 15. É expressamente proibida a criação de suínos na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Fica facultada a criação de bovinos, eqüinos e caprinos na zona urbana do Município desde que em terreno asseado, devidamente cercado e com área superior a 12.400,00 (doze mil e quatrocentos) m^2 , devendo ainda o proprietário possuir registro da área junto ao cartório de imóveis competente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5° do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lindóia, Lei Municipal n° 921 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 05 de abril de 2005.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração